

RESOLUÇÃO Nº 005/2024-TCE, de 14 de março de 2024

Dispõe sobre o funcionamento do Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com os incisos IX e XII, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para dispor sobre a sua organização interna e a necessidade de conferir maior efetividade às suas atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade de as sessões ocorrerem em ambiente eletrônico, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 46 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, incluídos pela Resolução nº 008/2020 - TCE;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de documentos serem protocolados por meio eletrônico (mídias digitais), conforme disposto no art. 170 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a possibilidade de maior celeridade, acessibilidade aos julgamentos, ampla publicidade e a transparência na apreciação e julgamento de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o exame eletrônico é facultativo e não afasta a possibilidade de apreciação presencial;

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento do Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte obedecerá aos conceitos e procedimentos dispostos nesta Resolução.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Os procedimentos para a apreciação e julgamento dos processos pelos órgãos colegiados do Tribunal de Contas poderão ser realizados em ambiente digital denominado Plenário Virtual.

Parágrafo único. É denominada sessão virtual de julgamento a oportunidade de apreciação e julgamento de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que ocorrerá de forma remota e assíncrona, com prazo de duração em dias para que todos os integrantes do órgão julgador possam analisar os processos pautados e apresentar seus votos por meio eletrônico até a data prevista para a sua finalização.

Art. 3º As sessões virtuais serão organizadas pela Secretaria das Sessões, sob a supervisão da Presidência do Tribunal de Contas e auxílio técnico da Diretoria de Informática.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 4º As sessões virtuais do Pleno e das Câmaras, quando convocadas, ocorrerão semanalmente, iniciando-se às 7h da segunda-feira e encerrando-se às 10h da sexta-feira, de forma automática, utilizando-se dos meios disponíveis de tecnologia da informação.

§1º Os dias e horários para a realização das sessões virtuais poderão ser alterados, por ato do Presidente do Colegiado, em razão de conveniência e oportunidade do Tribunal de Contas, desde que respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis entre a publicação da pauta e o início do julgamento.

§2º Se verificado caso fortuito ou força maior que comprometa o processamento da sessão virtual já convocada, o Presidente do Colegiado poderá adiar o início ou encerramento desta.

§3º A Secretaria das Sessões divulgará a programação periódica das sessões virtuais, podendo o Presidente do Colegiado, excepcionalmente, convocar sessão virtual extraordinária, de ofício ou a pedido de outro Conselheiro ou Conselheiro Substituto, com a fixação no ato convocatório das datas e dos prazos a serem observados.

CAPÍTULO III DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 5º O Relator poderá submeter qualquer processo, a seu critério, para apreciação ou julgamento em sessão virtual, observada a competência do Colegiado nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, os gabinetes dos Relatores deverão enviar os processos a serem apreciados ou julgados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data inicial da sessão virtual.

Art. 6º O processo pautado poderá ser retirado de pauta pelo Relator até as 24 (vinte e quatro) horas que sucedem o início da sessão virtual.

Parágrafo único. Após o prazo indicado no *caput*, poderá ocorrer a retirada de pauta pelo Relator caso ainda não proferido voto por outro membro.

Art. 7º As pautas das sessões virtuais observarão a forma e os prazos estabelecidos no Regimento Interno para as sessões presenciais.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES VIRTUAIS

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 8º Os trabalhos nas sessões virtuais seguirão a seguinte ordem:

I - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu início:

- a) confirmação da participação na sessão virtual, pelos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e representante do Ministério Público de Contas;
- b) aceite do extrato da sessão virtual anterior;
- c) retirada dos processos excluídos da pauta pelo Relator ou com pedido de sustentação oral.

II - transcorrido o prazo do inciso anterior e constatado quórum de abertura, seguirá a habilitação no Plenário Virtual para julgamento ou apreciação dos processos aptos;

III - na hora designada para o término, encerramento da sessão virtual de julgamento;

IV - disponibilização do prazo de 4 (quatro) horas subsequentes ao encerramento da sessão virtual de julgamento para o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestar pedido de vista para fins de intimação pessoal ou declarar ciência.

CAPÍTULO II

QUÓRUM DE ABERTURA

Art. 9º A composição da sessão virtual será registrada pela Secretaria das Sessões, considerando-se, para fins de quórum, os Conselheiros, inclusive o Presidente, e os Conselheiros Substitutos em substituição legal que acessarem o Plenário Virtual e confirmarem sua participação.

§1º Os membros do órgão colegiado aptos a participarem da sessão virtual deverão confirmar sua participação no ambiente do Plenário Virtual, observando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o início da sua realização.

§2º A ausência de confirmação no prazo indicado no parágrafo anterior importará na indicação tácita de não participação.

§3º Os processos cujos relatores não confirmaram participação na respectiva sessão virtual serão automaticamente excluídos da pauta e remanejados para a sessão virtual subsequente.

Art. 10. Quando não atingido o quórum mínimo para abertura da sessão virtual, os processos pautados deverão constar automaticamente da pauta da sessão virtual imediatamente seguinte.

Art. 11. Se iniciado o período de convocação de Conselheiro Substituto no curso de sessão virtual, considerar-se-á, para efeito de composição, o Conselheiro substituído, desde que este apresente a confirmação da participação de que trata o §1º do art. 9º desta resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* do presente artigo, os processos pautados pelo Conselheiro Relator não serão excluídos da pauta em razão do início do período da convocação.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 12. Desde o início da sessão virtual, os processos pautados ficarão com os respectivos relatórios e votos disponíveis para consulta integral dos integrantes do Colegiado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art.13. Constarão no sistema do Plenário Virtual as seguintes opções de voto:

I - “acompanho o Relator”;

II - “divirjo ou acompanho parcialmente o Relator”;

III - “declaro suspeição ou impedimento, nos termos legais”; e

IV - "peço vista".

§1º Na hipótese do inciso II, o processo será excluído da pauta da sessão virtual e encaminhado para a sessão presencial imediatamente subsequente ou, não havendo tempo hábil, incluída na pauta devidamente publicada da sessão designada pelo Relator.

§2º O voto proferido poderá ser alterado até o encerramento da sessão virtual.

§3º Alterado o voto do Relator no curso da sessão virtual, o processo será excluído da pauta e automaticamente reincluído na pauta da sessão virtual imediatamente subsequente.

§4º A ausência de manifestação do Conselheiro ou Conselheiro Substituto convocado, até o encerramento da sessão virtual, acarretará a adesão integral ao voto do Relator.

Art. 14. Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação de forma automática, devendo o resultado final da votação ser divulgado imediatamente após o encerramento da sessão virtual.

Art. 15. No início da sessão virtual ficará disponível para consulta pública a conclusão do voto do Relator e, no curso de sua realização, o posicionamento dos demais integrantes conforme as opções listadas nos incisos do art. 13 desta resolução.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE DESTAQUE

Art. 16. O Conselheiro ou Conselheiro Substituto participante da sessão virtual poderá apresentar pedido de destaque de processo para deslocamento da sua apreciação ou julgamento para a sessão presencial imediatamente subsequente.

§1º Apresentado pedido de destaque, suspende-se o cômputo de novos votos ao processo.

§2º Os votos já proferidos na sessão virtual poderão ser mantidos, revistos ou alterados na sessão presencial, que será considerada como continuação da sessão virtual, inclusive para efeito de vinculação dos seus participantes.

Art. 17. Na sessão presencial, os pedidos de destaque serão indicados pelo Presidente do Colegiado após o encerramento da ordem administrativa e antes de iniciada a ordem do dia.

Parágrafo único. Indicado o processo pelo Presidente do órgão, com o resumo da conclusão do voto do Relator e dos votos já proferidos, é dada a palavra ao autor do pedido de destaque para expor sua fundamentação, procedendo-se, em seguida, à fase de votação nos termos regimentais.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE VISTA

Art. 18. É facultado aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos em substituição legal, no curso da sessão virtual, solicitar vista de processo constante da pauta de julgamento, nos termos do art. 36-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O pedido de vista implica na automática exclusão do processo da pauta da sessão virtual e a continuidade da apreciação ou julgamento do processo em sessão presencial, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO OU DE SUSPEIÇÃO

Art. 19. As declarações de impedimento ou suspeição de Conselheiro, Conselheiro Substituto e representante do Ministério Público de Contas em processo constante na pauta de julgamento deverão ser registradas no próprio ambiente eletrônico.

Parágrafo único. Se a declaração de impedimento ou suspeição prejudicar o quórum de apreciação ou julgamento do processo, este será excluído da pauta da sessão virtual e reincluído em sessão presencial, observadas as regras regimentais para atendimento do número mínimo de votos.

CAPÍTULO VII DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 20. As partes e seus procuradores devidamente credenciados poderão solicitar sustentação oral no processo constante da pauta, por meio do e-TCE, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao início da sessão virtual.

§1º O representante do Ministério Público de Contas disporá do mesmo prazo indicado no *caput* para manifestar a intenção de realizar sustentação oral em processo pautado em sessão virtual.

§2º Havendo pedido de sustentação oral, o processo será retirado da correspondente pauta e reincluído automaticamente na pauta da sessão presencial imediatamente subsequente.

§3º Não havendo tempo hábil para a reinclusão indicada no parágrafo anterior, o processo será, então, incluído na pauta devidamente publicada da sessão designada pelo Relator.

CAPÍTULO VIII

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 21. Concluído o julgamento virtual, o Representante do Ministério Público de Contas poderá solicitar vistas dos processos indicados, para fins de intimação pessoal, no prazo de 04 (quatro) horas subsequentes ao encerramento da sessão virtual.

Parágrafo único. Os processos com solicitação de vistas, nos termos do *caput*, deverão constar do extrato de que trata o art. 8º, I, "b", desta resolução.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. O Tribunal de Contas deverá disponibilizar solução tecnológica para a juntada de sustentação oral gravada junto ao Plenário Virtual, no prazo de um ano a contar da vigência da presente resolução.

§1º A partir da disponibilização disposta no *caput*, o processo pautado com solicitação de sustentação oral poderá ter seu julgamento concluído na própria sessão virtual.

§2º O procedimento referente à sustentação oral gravada poderá ser regulamentada por portaria da Presidência.

Art. 23. Aplicam-se às sessões virtuais, subsidiariamente, as normas do Regimento Interno do Tribunal de Contas relativas às sessões ordinárias presenciais do Pleno e das Câmaras.

Art. 24. Deverá ser instituída Comissão Fiscalizadora Permanente com o propósito de coordenar a manutenção e melhoria do Plenário Virtual, nos termos a serem regulamentados por ato da Presidência deste Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser coordenada pelo Conselheiro Presidente e composta por representantes dos gabinetes dos Conselheiros, Secretaria das Sessões, Diretoria de Informática e Consultoria Jurídica.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 14 de março de 2024.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado